



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 354/98.

Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal conforme Emenda Constitucional n.º 019/98.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Subsídio mensal dos Vereadores, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 019/98, correspondente ao período de Agosto a Dezembro de 1998, no valor de **R\$ 1.484,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

Art. 2º - Estabelece, ainda, que o Subsídio mensal do Presidente no valor de **R\$ 2.968,00 (Dois mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

Art. 3º - Conforme estabelecido na referida norma Constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% da receita, nem a 75% do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Handwritten signature



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Parágrafo único - Estando fixado o valor máximo permitido, as Seções Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 24 dias de Setembro de 1.998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, publique-se em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro

